



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 4.043/PMMA/2017.**

**“PRORROGA A PERMUTA ENTRE OS SERVIDORES: JONAS DE CARVALHO E ELIAS SAULO CEZAR, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MINISTRO ANDREAZZA E CACOAL, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PELOS ARTIGOS 51, IV E 47, § 1º, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº. 975/PMMA/2010, CONSIDERANDO O DECRETO Nº 6.653/PMC/2.017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.017.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

- **JONAS DE CARVALHO**, Servidor Público do Município de Ministro Andreazza/RO, matrícula nº. 342, ocupante do cargo de Serviços Gerais, com carga horária 40 horas semanais, portador da Cédula de Identidade RG nº. 250.348.505 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 172.498.378-42.

- **ELIAS SAULO CEZAR**, Servidor Público do Município de Cacoal/RO, ocupante do cargo de zelador, com carga horária de 40 horas semanais, portador da Cédula de Identidade RG nº. 975.001 SSP/RO, inscrito no CPF nº. 925.235.952-49.

**Art. 2º.** Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo aos Erários.

**Art. 3º.** A permuta será no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2.018, podendo a qualquer tempo ocorrer o desfazimento da permuta, desde que as partes sejam notificadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 21 de dezembro de 2017.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal Interino

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549